

3.646

6-12-43

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
Decreto-Lei nº 895, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 1257/39, referente à terras situadas na Estação de Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras e em que é interessado ALCINDO QUEIROZ, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado, tendo em vista os elementos existentes em seu arquivo, se não houve engano na indicação, feita no documento de fls. 3, da área das terras remidas e concedidas à União, em 22-9-1896, a CANDIDO ALBERICE & CIA. situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

4.153

24-8-44

X-X-X-X-X-X-X-X -X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1.257/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ALCINDO QUEIROZ.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 1 257-Requerente- ALCINDO QUEIROZ: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, por este adquiridas ao Interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, desmembradas de maior porção e situadas em Palmeiras, 6º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proposta em nome de hoje.
 Rio, 8-5-94.
 (a) - H. D.
 (a) - P. J. J.
 (a) - L. P. S.

RELATÓRIO

ALCINDO QUEIROZ, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) Escritura de 2-5-1935, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela qual VALENTIM ANTONIO DA SILVA, curador do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, devidamente autorizado por alvará do Juiz de direito da dita comarca, vendeu a ALCINDO QUEIROZ dezesseis e meio alqueires de terras, desmembrados de maior porção de propriedade do mesmo interdito, situada no lugar denominado Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras;
- b) Escritura de 29-6-1934, lavrada nas ditas notas, pela qual VALENTIM ANTONIO DA SILVA, curador do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, devidamente autorizado por alvará do Juiz de direito da comarca de Vassouras, vendeu a ALCINDO QUEIROZ dois alqueires e meio geometricos de terras, desmembrados de maior porção da propriedade do referido interdito, situada no povoado de Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras;
- 3) Certidão da escritura de 22-10-1896, lavrada nas notas do tabelião do 5º ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Fazenda Nacional fez venda e remissão a CANDIDO ALBERIGE & Cia. do terreno desmembrado da antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 2.256,280 m2.

Declarando o requerente que as terras por ele adquiridas do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO estavam compreendidas nas remidas e vendidas a CANDIDO ALBERIGE & Cia., não somente para a verificação dessa circunstancia, como para ficar positivada qual a verdadeira área de terras que fôra objeto da remissão e venda, foi solicitada a audiencia da D.D.U., informando esta que as terras adquiridas pelo requerente estavam, de fato, incluídas na área remida e vendida aquela firma, área que era de 2.256.280,00 m2 e não de 2.256,280 m2, como por en

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

gano, mencionara a escritura.

Não estando bem claro na escritura descrita na letra a deste relatório, se as terras desmembradas compreendiam 16 e meio alqueires, conforme consta do alvará, ou apenas 3088m². como vem mencionado em um "em tempo", no final da dita escritura, deverá ficar ressalvado que a decisão da Comissão se limita a julgar legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto lei nº 893, as terras adquiridas pelo requerente ao interdito JOSÉ DE OLIVEIRA RINTO, desmembradas de maior porção e situadas em Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras.

O processo deve ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1944

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Propriedade em penão de hoje.
 Rio, 8-5-94.
 (a) - H. D.
 (a) - P. F. J.
 (a) - L. P. S.

RELATÓRIO

ALCINDO QUEIROZ, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) Escritura de 25-5-1935, lavrada nas notas do tabelião do 1º Ofício da Comarca de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela qual VALENTIM ANTONIO DA SILVA, curador do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, devidamente autorizado por alvará do Juiz de direito da dita comarca, vendeu a ALCINDO QUEIROZ dezesseis e meio alqueires de terras, desmembradas de maior porção de propriedade do mesmo interdito, situada no lugar denominado Palmeiras, 6º distrito do município de Vassouras;
- b) Escritura de 29-6-1934, lavrada nas ditas notas, pela qual VALENTIM ANTONIO DA SILVA, curador do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, devidamente autorizado por alvará do Juiz de direito da comarca de Vassouras, vendeu a ALCINDO QUEIROZ dois alqueires e meio geométricos de terras, desmembrados de maior porção da propriedade do referido interdito, situada no povoado de Palmeira, 6º distrito do município de Vassouras;
- 3) Certidão da escritura de 22-10-1896, lavrada nas notas do tabelião do 5º Ofício da cidade do Rio de Janeiro, pela qual a Fazenda Nacional fez venda e remissão a CANDIDO ALBERICH & Cia. do terreno desmembrado da antiga Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 2.256,280 m².

Declarando o requerente que as terras por ele adquiridas do interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO estavam compreendidas nas remidas e vendidas a CANDIDO ALBERICH & Cia., não somente para a verificação dessa circunstancia, como para ficar positivada qual a verdadeira área de terras que fôra objeto da remissão e venda, foi solicitada a audiência da D.D.U., informando esta que as terras adquiridas pelo requerente estavam, de fato, incluídas na área remida e vendida aquela firma, área que era de 2.256,280,00 m² e não de 2.256,280 m², como, por en

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

gano, mencionara a escritura.

Não estando bem claro na escritura descrita na letra a deste relatório, se as terras desmembradas compreendiam 16 e meio alqueires, conforme consta do alvará, ou apenas 5000m2. como vem mencionado em um "em tempo", no final da dita escritura, deverá ficar ressalvado que a decisão da Comissão se limita a julgar legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto lei nº 895, as terras adquiridas pelo requerente ao Interdito JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, desmembradas de maior porção e situadas em Palmeiras, 6ª Distrito do município de Vassouras.

O processo deve ser remetido à D.P.T. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1944

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -